



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PORTARIA Nº 060 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Cria comissão especial de Avaliação dos restos a pagar dos exercícios 2021 a 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 35 de dezembro de 1993 - Regime Jurídico Único:

CONSIDERANDO que os recursos financeiros advindos da arrecadação da receita Orçamentária de 2024 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais, permitindo a execução das despesas autorizadas;

CONSIDERANDO que a programação financeira de que trata o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO por outro lado, que diante de interesse público relevante, a ordem cronológica de pagamentos pode ser alterada pela Administração, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que é conveniente atribuir a uma Comissão Especial, a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de avaliação dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores composta pelos seguintes membros:

- I – Luís Antônio Lopes dos Santos (Secretário de Administração, Planejamento e Finanças);
- II – Arquiles Mendes Rodrigues (Controlador Interno);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- III – Talles Henrique Pereira Rocha (Responsável pelo Setor Contábil);
- IV – Marcio Fagundes Fernandes (Secretário Municipal de Saúde);
- V - Fabio Sebastião Fernandes Bomfim (Responsável pelo Setor de RH);
- VI – Marcos André Teixeira Santos (Secretário municipal de Educação)

Art. 2º A Comissão especial ora criada, por este decreto, deverá:

- I - Avaliar o passivo financeiro, em especial na observância da conciliação em saldo bancário com o respectivo passivo registrado, levando em consideração os saldos constantes no livro razão;
- II - Propor a programação financeira do exercício e reavaliá-la;
- III - Sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;
- IV - Apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;
- V – Avaliar sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.
- VI – Analisar documentação entregue pelos credores, verificar veracidade e aplicabilidade aos casos específicos.

Art. 3º Fica a Administração Municipal, autorizada a alterar a ordem cronológica de pagamento, nos casos em que o interesse público for relevante, desde que observadas as cautelas e exigências fixadas no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BA, em 29 de outubro de 2024.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal